



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000001536-6
INTERESSADO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ASSUNTO

Decisão Nº 1956 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se os autos de procedimento visando à contratação de instituição financeira pública para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e efetuar os depósitos ou transferências bancárias relativas a salários e/ou proventos de qualquer natureza, para conta-corrente ou conta-salário indicada para cada servidor constante da folha de pagamento, sem obrigatoriedade de abertura de conta na instituição, conforme demanda da Diretoria de Gestão de Pessoas, via Projeto Básico nº 23/2021, evento 3537664.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3696698), e informações apresentadas pela CCOMPRAS (evento 3573530), referente à Ata com a pesquisa de preços e propostas juntadas nos eventos 3573526 e 3573527, demonstrando ganho financeiro à este Tribunal de Justiça, **ACOLHO** acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3698341), ao tempo em que **APROVO** o Projeto Básico nº 23/2021, evento 3537664, e **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas no Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, bem ainda, com amparo no Acórdão TCU nº 1.940/2015 - Plenário, visando a contratação do **BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ nº. 00.000.000/0001-91**, através de sua agência, Setor Público Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/5099-73, com endereço na Quadra 103 NORTE, Av LO 2, S/N, Lote 51, CEP: 77.001-038, pelo montante de **RS 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais)**, para a prestação de serviços de gerenciamento e a centralização dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como para efetuar os depósitos ou transferências bancárias relativas a salários e/ou proventos de qualquer natureza, para conta-corrente ou conta salário indicada cada servidor constante da folha de pagamento, nos moldes do Projeto Básico nº 23/2021.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para a publicação desta Decisão; e
2. **DCC** para as providências relativas à formalização do instrumento contratual.

Concomitantemente, à **DIFIN** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 14/05/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3698482** e o código CRC **ECE22EBB**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000021201-7
INTERESSADO DIRETORIA FINANCEIRA
ASSUNTO Depósitos Judiciais

Decisão Nº 2844 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se os autos de procedimento visando à contratação de instituição financeira pública para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e efetuar os depósitos ou transferências bancárias relativas a salários e/ou proventos de qualquer natureza, para conta-corrente ou conta-salário indicada para cada servidor constante da folha de pagamento, conforme demanda da Diretoria de Gestão de Pessoas, disposta na forma do **Projeto Básico nº 23/2021** (evento 3537664).

Tendo em vista a inércia do Banco do Brasil S.A. quando convocado para assinar o contrato, conforme declarado no Despacho 44309 DCC (evento 3800118), bem como diante dos argumentos presentes no Parecer da ASJUADMDG (evento 3805512), e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 64 e 81 da Lei 8.666/93, **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3805662), ao tempo em que:

1. DETERMINO seja oportunizado à Caixa Econômica Federal o direito de assinar o instrumento contratual, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo Banco do Brasil S.A., inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório; e

2. DEIXO DE APLICAR penalidades ao Banco do Brasil S.A., porquanto decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem chamamento para a contratação.

Por conseguinte, ordeno o encaminhamento dos autos à:

- a) **DCC** para cumprir o disposto no Item 1; e
- b) **SPADG** para dar ciência ao Banco do Brasil S.A. acerca do contido no Item 2.

Concomitante, à **DIFIN** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 15/07/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3805666** e o código CRC **06095F19**.